



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 12/2007

**Súmula:** *Autoriza o Chefe do Executivo a conceder, mediante processo licitatório, os serviços de limpeza urbana e correlatos, na forma que específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante processo licitatório, a outorga dos serviços de limpeza urbana e correlatos do Município de Lupionópolis, por prazo definido.

**ART. 2º** - Constitui objeto de processo licitatório, a prestação de serviços públicos, relativos às atividades de limpeza urbana no Município, caracterizados pela operação, conservação, manutenção, abrangendo ainda fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços licitados.

**Parágrafo 1º** - Os serviços de limpeza urbana de que trata o *caput* deste artigo, compreendem:

**I** – varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos e o transporte dos resíduos dela resultantes até local pré-determinado pela Administração.

**II** – lavagem de ruas e logradouros públicos, quando necessário;

**III** – fornecimento de equipe padrão para serviços especiais como poda de árvores e corte de grama, pintura de meio-fio, capinação e raspagem de ruas.

**IV** - coleta seletiva de lixo realizada nos pontos de entrega voluntária.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Parágrafo 2º** - Os serviços constantes do parágrafo 1º, poderão ser licitados e contratados juntos ou separadamente, dependendo da necessidade da administração.

**ART. 3º** - Caberá à(§) Empresa(§) vencedora(§), a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários à implementação dos investimentos para operação do sistema objeto do edital de licitação, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

**ART. 4º** - A Empresa vencedora obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

**ART. 5º** - A despesa decorrente da execução orçamentária desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**ART. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 04 de maio de 2007.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito*